



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Lei Municipal Nº 2.163

Data: 14 / 10 / 2025

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES."

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ecoporanga-ES autorizado a conceder Auxílio Financeiro para estudantes de cursos superiores e técnicos na modalidade presencial, com a finalidade de contribuir para a sua permanência e melhor desempenho acadêmico e técnico, especialmente no custeio do transporte.

§1º O curso superior referido neste artigo corresponde apenas a cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§2º O curso técnico referido neste artigo corresponde apenas a cursos técnicos que não sejam ofertados no Município de Ecoporanga-ES.

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos a seguir:

I - Matrícula no curso declarado, comprovada por atestado do estabelecimento de ensino ou documento equivalente;

II - Para renovação: apresentação de atestado de frequência e histórico com aprovação em pelo menos 75% das disciplinas cursadas;

III - Renda familiar per capita inferior a 1,5 (uma vírgula cinco) salários mínimos vigentes ou, simplesmente, estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



IV - Residência comprovada em Ecoporanga-ES por, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante cadastros oficiais (Saúde, Assistência Social ou outro banco de dados municipal);

V - Estar cursando sua primeira graduação ou primeiro curso técnico.

VI - Estar matriculado em instituição localizada em distância máxima de 180 km de Ecoporanga-ES, comprovado por declaração da instituição ou outro documento idôneo. Comprovem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas do curso em que estão matriculados, a ser verificada periodicamente.

VII - Tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal), como forma de priorizar estudantes que já utilizaram o sistema público de educação básica.

Art. 3º O valor mensal do auxílio será fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por estudante, independentemente da distância percorrida, desde que respeitado o limite territorial estabelecido no inciso VI do artigo anterior.

§1º Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário, ou, no caso de menor de idade, ao seu responsável legal, por meio de conta bancária de titularidade do mesmo.

§2º O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§3º Nos meses de janeiro, julho e dezembro, não haverá pagamento.

§4º A concessão será limitada em até 80 (oitenta) auxílios para cursos de graduação e 20 (vinte) para cursos técnicos, podendo ser revista mediante análise de impacto financeiro e ato preferido pelo Poder Executivo Municipal.

§5º O valor do auxílio poderá ser revisado anualmente por decreto do Poder Executivo, conforme as condições orçamentárias e financeiras do Município.

§6º Os valores unitários mensais e totais estão especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As inscrições ocorrerão nos seguintes períodos:

I - De 10 a 20 de janeiro, para recebimento do auxílio no período de fevereiro a junho;

II - De 10 a 20 de julho, para recebimento do auxílio no período de agosto a novembro;

III - O(a) candidato(a) ao benefício deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga-ES, anexando os documentos comprobatórios para concessão do auxílio nos termos do art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano da publicação desta lei, as inscrições não seguirão os períodos previstos nos incisos I e II deste artigo, sendo observado, para este ano, prazo especial de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º O auxílio poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de:

- I - Descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei ou nos atos complementares;
- II - Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- III - Alteração nas condições socioeconômicas do beneficiário;
- IV - Limitações orçamentárias do Município, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O cancelamento será precedido de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de comprovada má-fé.

Art. 6º A critério do Poder Executivo, poderá ser exigida contrapartida social do beneficiário, mediante participação voluntária em projetos comunitários, ambientais, culturais ou educacionais desenvolvidos no Município.

Art. 7º Os critérios de seleção, renovação, suspensão e fiscalização do benefício serão definidos em regulamento próprio a ser publicado por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a proceder à abertura de crédito especial, em dotação orçamentária suficiente para o cumprimento desta Lei, conforme discriminado no anexo II.

Parágrafo Único O impacto financeiro do programa deverá ser previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a concessão, supervisão e prestação de contas do auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.331, de 13 de dezembro de 2007 e Lei nº 1.271, de 09 de março de 2007, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 14(quatorze) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



JOSE LUIZ MENDES
Prefeito Municipal